



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

RESOLUÇÃO Nº PEP.002/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

*Aprova ad referendum o Código Eleitoral para preenchimento das vagas remanescentes dos representantes técnicos-administrativos do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mandato 09 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2021.*

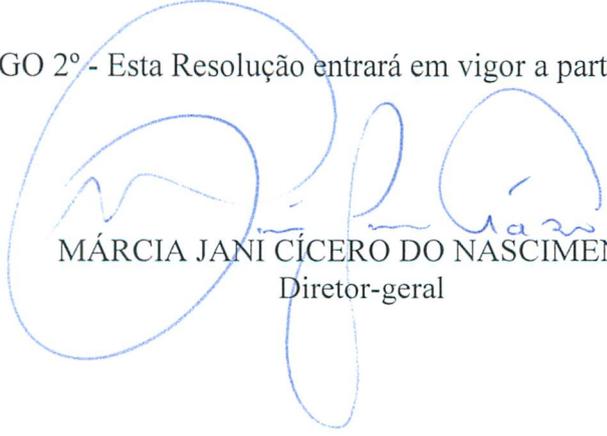
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares e

Considerando o Artigo 25 da Resolução nº 001/2015 – CONCAM-PEP, de 22 de dezembro de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR *ad referendum* o Código Eleitoral para eleição de 03 (três) membros SUPLENTEs, representantes técnicos-administrativos do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio, mandato 09 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2021, na forma do anexo.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

  
MÁRCIA JANI CÍCERO DO NASCIMENTO  
Diretor-geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL – VAGAS REMANESCENTES PARA O  
CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM-PEP) – MANDATO 2019/2021**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes técnicos-administrativos, a se realizar no dia 02 de OUTUBRO de 2019, no período das 12h00 às 14h00 e das 16h00 às 18h00, visando o preenchimento das vagas remanescentes para a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Câmpus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, que possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução IFSP nº 45/2015, de 15 de junho de 2015.

**Artigo 2º** - Os membros suplentes, representantes dos técnicos-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, no período de 09 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2021, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, aprovado pela Resolução IFSP nº 45/2015, de 15 de Junho de 2015.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral Local designada através da Portaria nº PEP.0320/2019, de 25 de julho de 2019, é composta por 3 representantes de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-geral do câmpus.

§ 2º – A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Câmpus.

**III. DOS CARGOS**

**Artigo 4º** - Serão 03 os cargos eletivos de SUPLENTES, envolvidos neste processo, para o preenchimento das vagas remanescentes do segmento Técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

§ 1º - O Diretor-geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23, inciso I, da Resolução IFSP nº 45/2015.

**Artigo 6º** - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Parágrafo Único** – Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 7º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes do segmento técnico-administrativo será requerido individualmente pelo candidato, através do preenchimento do formulário on-line, disponível no site do IFSP Câmpus Presidente Epitácio, através do link: <http://pep2.ifsp.edu.br/concam>

§ 3º - Após o encerramento do período de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral Local solicitará a comprovação do vínculo e dos requisitos exigidos, mediante:

- I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Presidente Epitácio, no caso dos servidores;

§ 4º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4 e formato PDF, que deverá ser anexado ao Formulário on-line, no ato da inscrição.

**Artigo 8º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá publicar, no prazo de três dias úteis, a lista oficial dos inscritos, deferidos e indeferidos, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Presidente Epitácio, na condição de representantes dos servidores Técnicos-Administrativos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, do quadro ativo permanente do IFSP, em exercício no Câmpus PEP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/90;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação (FCC), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 10** - É vedada a participação simultânea de um candidato ao CONCAM, quando este for conselheiro, titular ou suplente, do Conselho Superior do IFSP e/ou do CONEN (Conselho de Ensino do IFSP).

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11** - Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes do seguinte segmento:

- I. servidores técnicos-administrativos efetivos, do quadro ativo permanente do IFSP, em exercício no Câmpus PEP, em estágio probatório ou não.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 12** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 13** - Serão considerados eleitos representantes corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 14** - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4 e formato PDF, que deverá ser anexado ao Formulário on-line, no ato da inscrição, e que será impresso pela Comissão Eleitoral Local para divulgação nos murais a eles destinados.

§ 1º - A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral Local, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º - Será disponibilizado espaço físico de divulgação para os cartazes dos candidatos.

§ 3º - A fixação dos cartazes no espaço destinado à divulgação será definida por sorteio, seguindo os seguintes critérios:

- I. ordem do sorteio;
- II. da esquerda para a direita;
- III. de cima para baixo.

§ 4º - Será também disponibilizado no site institucional, no banner destinado às informações sobre o Processo de Eleição dos Membros do CONCAM-PEP, espaço de divulgação do material de cada candidato, obedecendo os critérios do inciso I, § 3º deste artigo.

**Artigo 15** – Somente será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores e similares.

#### IX. DAS MESAS RECEPTORAS

**Artigo 16** - Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral Local, compostas por eleitores do câmpus.

§ 1º - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º - As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

**Artigo 17** - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo o Presidente da Comissão Eleitoral Local – CONCAM-PEP, convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º - No processo de composição das Mesas Receptoras, preferencialmente, deverão atuar os mesmos servidores que compuseram as Mesas Receptoras do pleito de 04 de setembro de 2019, na eleição CONCAM-PEP.

§ 3º - Na impossibilidade de atuarem nas Mesas Receptoras os mesmos servidores que atuaram no pleito de 04 de setembro de 2019, o Presidente da Comissão Eleitoral Local – CONCAM-PEP, irá convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 4º - Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP durante o período em que estiverem atuando como membros das mesmas, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

§ 5º - Os componentes das mesas cumprirão 2 (duas) horas de trabalho dedicadas ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local, sem direito a 1 (um) dia de dispensa do serviço.

**Artigo 18** - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Artigo 19** - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-geral do Câmpus Presidente Epitácio a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral Local a apuração dos votos.

**Artigo 20** - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

**Artigo 21** - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.
- III. rubricar as cédulas oficiais.

**Artigo 22** - Aos suplentes incumbem:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas;
- III. rubricar as cédulas oficiais quando substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo.

## **X. DO VOTO**

**Artigo 23** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I. utilizar cédulas oficiais;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabine indevassável;
- III. garantir que as cédulas oficiais sejam rubricadas, por, no mínimo, dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **XI. DA CÉDULA OFICIAL**

**Artigo 24** - Nas cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## **XII. DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 25** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência ao pleito.

## **XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 26** - A Comissão Eleitoral Local providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 12, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urna vazia, com identificação do segmento técnico-administrativo, que será vedada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local e rubricada por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento de cada uma das mesas.

#### **XIV. DA VOTAÇÃO**

**Artigo 27** - Cada eleitor votará em seu câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente;

§ 2º - Não serão aceitos documentos digitais (eletrônicos) para identificação do eleitor.

**Artigo 28** - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 29** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 30** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

**Artigo 31** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

#### **XV. DA APURAÇÃO**

**Artigo 32** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral Local ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** – A urna somente poderá ser aberta para apuração, após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 33** - As cédulas oficiais serão examinadas pelos componentes da Comissão Eleitoral Local, cabendo-lhes assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 34** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

#### **XVI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 35** - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

§ 1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-geral do Câmpus Presidente Epitácio respeitado o mesmo prazo.

§ 2º - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, deste Código, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares.

§ 3º - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer até o dia 07 de outubro de 2019, conforme estabelecido no cronograma eleitoral constante neste código.

**Artigo 36** - Após a proclamação do resultado final, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio, para as providências necessárias.

### **XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 37** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 38** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 39** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. em qualquer recinto que não esteja especificado no art. 18 deste código;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

### **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 40** - Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a relação atualizada até o dia 25 de setembro de 2019, dos servidores técnicos-administrativos para uso no dia da votação.

**Artigo 41** - A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 42** - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados:

- I. maior tempo de serviço no IFSP;
- II. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

**Artigo 43** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-geral do Câmpus Presidente Epitácio.

**Artigo 44** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



Márcia Jani Cícero do Nascimento  
Diretora-geral  
IFSP Câmpus Presidente Epitácio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

Pleito 2019

13 a 16/09	<b>Divulgação do Processo Eleitoral para escolha dos membros SUPLENTEs do segmento Técnico-Administrativo junto ao CONCAM-PEP – mandato 2019/2021</b>
17 a 19/09	<b>Inscrição das candidaturas no site institucional, através do link:</b> <a href="http://pep2.ifsp.edu.br/concam">http://pep2.ifsp.edu.br/concam</a>
20/09	<b>Publicação das candidaturas</b> Às 17:00h
23/09	<b>Apresentação de recursos das candidaturas</b> Até às 17:00h
24/09	<b>Resposta aos recursos e homologação das candidaturas</b> Às 17h
25 a 30/09	<b>Campanha eleitoral</b>
02/10	<b>Eleição e apuração</b>
03/10	<b>Divulgação do resultado</b> Até às 17h
04/10	<b>Prazo para apresentação de recurso (conforme art. 35, § 3º)</b> Até às 17h
07/10	<b>Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos</b> Até as 17h

f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I  
(Formulário on-line)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – PRESIDENTE EPITÁCIO  
(MANDATO 2019/2021)

SEGMENTO:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA DE INGRESSO NO IFSP: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MATRÍCULA SIAPE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4 e formato PDF, que deverá ser anexado ao Formulário on-line, no ato da inscrição.

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral – Vagas Remanescentes, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DECLARAÇÃO Nº XXX/2019**

DECLARAMOS, para os devidos fins que,  
\_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, data de  
nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é servidor do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de São Paulo, sob o Regime Jurídico Único, nos  
termos da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com posse em  
\_\_\_\_\_ e exercício em \_\_\_\_\_, no cargo de  
\_\_\_\_\_, lotado(a) no Câmpus  
PRESIDENTE EPITÁCIO, em atividade até a presente data sem intercorrências.

Presidente Epitácio, XX de setembro de 2019.

FULANO DE TAL  
(Cargo)  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas